



PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
ASSUNTO: DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES – AUSÊNCIA DE
DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

OBJETO: Aquisição de peças destinadas aos diversos ônibus e micro-ônibus escolares que compõem a frota do município de Riacho de Santana-Bahia.

BREVE RELATO

Trata-se de desclassificação de propostas das empresas Auto Shop Peças e Serviços Ltda, Lubricol Comercio de Óleos Lubrificantes e Auto Peças Ltda, Araújo Silva - Auto Pecas e Serviços Ltda e Petrac Peças Para Tratores Ltda.

As empresas acima relacionadas apresentaram propostas inferiores a 50% do valor orçado pela administração, situação em que, conforme o item 5.16 e seguintes do edital, o licitante precisa comprovar exequibilidade dos preços ofertados:

Encerrada a etapa de envio de lances e verificado a existência de propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração, deflagrar-se-á, automaticamente, etapa de demonstração de exequibilidade das ofertas.

Todos os licitantes que tenham apresentado propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração ficam intimados, automaticamente e independente de ato da Agente de Contratação, para, no prazo de três dias uteis, a contar do fim da etapa de envios de lances, comprovar a exequibilidade das propostas por meio do envio dos seguintes documentos:



PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA. CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

Composição de custos, cuja comprovação deverá constar:

Nota fiscal ou orçamento para com os fornecedores que comprove a aquisição dos bens ou serviços, se for o caso;

Informar qual a alíquota incidente de imposto sobre a venda e nesse imposto comprovar, por meio do faturamento, que a empresa está enquadrada no percentual de imposto a pagar.

Informar qual é a margem de lucro da empresa;

Na planilha de composição de custos deve constar, em coluna adicional, o indicativo de referência do item da licitação, informando descrição completa, marca, custo, imposto, frete, despesas operacionais e lucro, preço final, número da nota fiscal/orçamento e o código do produto constante na fiscal de compra ou no orçamento do fornecedor, conforme modelo de planilha no ANEXO XII.

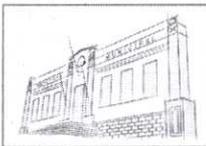
O prazo referido no item 5.16.1 é comum para todos os licitantes que apresentarem propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração.

As propostas dos disputantes que descumprirem o prazo do subitem 5.16.1 serão automaticamente desclassificadas.

Nesse contexto, as concorrentes tiveram até 09 de abril de 2025 para comprovar a exequibilidade de seus preços. Em cumprimento à diligência, as referidas empresas anexaram na plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões documentos para a citada comprovação de exequibilidade.

Desse modo, a licitante:

- **Lubricol Comercio de Óleos Lubrificantes e Auto Peças Ltda**, pretendeu demonstrar a exequibilidade dos lotes V, VII, IX, XII e XIV.
- **Auto Shop Peças e Serviços Ltda**, pretendeu demonstrar a exequibilidade dos lotes XXII e XXVIII.
- **Araújo Silva - Auto Pecas e Serviços Ltda**, pretendeu demonstrar a exequibilidade dos lotes XXV, XXVI, XXVII e XXIX.



PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

- **Petrac Peças Para Tratores Ltda**, pretendeu demonstrar a exequibilidade dos lotes VI, VIII, X, XI, XV, XVIII, XIX, XXI, XXIII e XXIV.

Como o Pregoeiro não detinha de conhecimento técnico para análise de tais documentos, foi solicitado da Contabilidade do município análise das documentações juntadas pelas empresas supramencionadas e emissão de parecer técnico acerca da exequibilidade das propostas, que assim se manifestou:

3. CONCLUSÃO

Com base na análise técnica realizada, conclui-se que:

A proposta apresentada pela empresa **Auto Shop Peças e Serviços Ltda** foi considerada **inexequível** em virtude da escassez de documentos comprobatórios, contendo apenas UM orçamento para o Lote 22 e UM orçamento para o Lote 28, ambos orçamentos com a mesma empresa fornecedora de peças.

A proposta apresentada pela empresa **Araújo Silva Auto Peças e Serviços Ltda** foi considerada **inexequível**, em virtude da escassez de documentos comprobatórios, não apresentando, conforme definido no edital, os documentos referentes aos itens 5.16.1.1.2 (qual a alíquota incidente de imposto sobre a venda e nesse imposto comprovar, por meio do faturamento, que a empresa está enquadrada no percentual de imposto a pagar) e 5.16.1.1.3 (Informar qual é a margem de lucro da empresa) tornando assim inviável a análise.

A proposta apresentada pela empresa **Lubricol Comércio de Óleos Lubrificantes Ltda** foi considerada **inexequível**, em virtude da escassez de documentos comprobatórios, não apresentando, conforme definido no edital, os documentos referentes aos itens 5.16.1.1.2 (qual a alíquota incidente de imposto sobre a venda e nesse imposto comprovar, por meio do faturamento, que a empresa está enquadrada no percentual de imposto a pagar) e 5.16.1.1.3 (Informar qual é a margem de lucro da empresa) tornando assim inviável a análise.

A proposta apresentada pela empresa **Petrac Peças Para Tratores Ltda** foi considerada **inexequível**, em virtude da escassez de documentos comprobatórios, não apresentando, conforme definido no edital, os documentos referentes aos itens 5.16.1.1.2 (qual a alíquota incidente de imposto sobre a venda e nesse imposto comprovar, por meio do faturamento, que a empresa está enquadrada no percentual de imposto a pagar) e 5.16.1.1.3 (Informar qual é a margem de lucro da empresa) tornando assim inviável a análise.

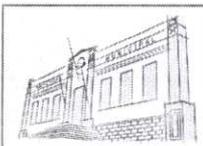
4. RECOMENDAÇÕES

Diante das inconsistências identificadas nas propostas apresentadas, recomenda-se que:

Seja dado **prosseguimento ao processo licitatório**: Considerando que as propostas apresentadas pelas proponentes analisadas foram classificadas como **inexequíveis**, não prosseguir com o certame pode acarretar em atraso da prestação de serviços da Administração Pública, sendo assim, sugerimos dar continuidade ao certame considerando as demais propostas caso sejam exequíveis.

Por fim, ressalte-se que as empresas **Auto Shop Peças e Serviços Ltda**, **Lubricol Comercio de Óleos Lubrificantes e Auto Peças Ltda**, **Araújo Silva - Auto Pecas e Serviços Ltda** e **Petrac Peças Para Tratores Ltda** foram as únicas que cumpriram com a diligência no prazo estipulado de 03 (três) dias úteis.

A licitante **Line Diesel Comércio de Peças**, primeira colocada nos lotes I, II, III, IV, XIII, XVI, XVII e XX, e as empresas **BR Tratores Peças e Serviços Ltda**, **Trimag Tratores Comercio de Máquinas Agrícolas Ltda** e **Conceitus Comércio e Serviços Automotivos** não apresentaram nenhuma documentação



PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

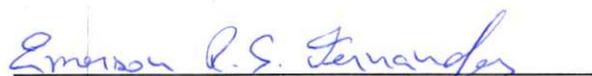
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

que comprovasse a exequibilidade de suas propostas inferiores a 50% do valor orçado pela Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

DA DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, o Pregoeiro Municipal acata o parecer técnico emitido pelo contador Leonardo Ferreira de Brito Junior, CRC/BA 03614/O-3, da empresa Econtap Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.317.633/0001-28, contratada do município, e decide pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** das propostas das empresas Auto Shop Peças e Serviços Ltda, Lubricol Comercio de Óleos Lubrificantes e Auto Peças Ltda, Araújo Silva - Auto Pecas e Serviços Ltda e Petrac Peças Para Tratores Ltda, por não conseguirem demonstrar a exequibilidade de suas propostas e Line Diesel Comércio de Peças, BR Tratores Peças e Serviços Ltda, Trimag Tratores Comercio de Máquinas Agrícolas Ltda e Conceitus Comercio e Serviços Automotivos por não apresentaram nenhuma documentação que comprovasse a exequibilidade de suas propostas. Frise-se que a desclassificação ocorrerá somente **nos lotes cujas propostas finais das empresas supramencionadas estão inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.**

Riacho de Santana-BA, 25 de abril de 2025.



Emerson Ricardo da Silva Fernandes

Pregoeiro Municipal